



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3009-5500



**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev).

O Conselho Fiscal da Funprev, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 23, da Lei Municipal nº 4830/2002.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), constante do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04 de 27 de março de 2019.

Bauru, 05 de junho de 2024.

Rafael Vicentin Ferrero Salla  
Presidente

Giane Fatima Silva Francisco  
Membro

Ana Lígia Corrêa da Conceição  
Membro

Ricardo Alonso Senfuegos  
Membro

Augusto Mendes  
Membro

Marta de Castro Alves Corrêa  
Secretária



## **ANEXO I**

O Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Efetivos de Bauru – Funprev, no uso de suas atribuições, estabelece o REGIMENTO INTERNO, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º, II, da Lei Municipal nº 4.830/2002, é órgão fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), que tem por objetivo gerir os recursos previdenciários e o regime de previdência social dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal de Bauru, com base no art. 3º, I e II, da Lei Municipal n.º 4.830/2002

Parágrafo Único: Este Regimento Interno sistematiza a composição e o funcionamento do Conselho Fiscal da Funprev, nos termos das competências estabelecidas no art. 23 e incisos, da Lei Municipal n.º 4.830/2002.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O Conselho Fiscal é constituído inicialmente por seis Membros, da seguinte forma:

- I- Três Membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- II- Três Membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos, sendo os três primeiros mais votados, os titulares.

Art. 3º O Presidente e o secretário do Conselho, serão eleitos pelos Membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião oficial.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3009-5500



- 
- Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal.
- § 1º Somente poderá integrar o Conselho Fiscal o servidor ativo ou inativo que contar no mínimo com 03 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.
- § 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão possuir curso superior completo.
- § 3º Ficam impedidos de participar do Conselho Fiscal os servidores ativos que pertencem ao quadro da Funprev, bem como aqueles servidores da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal que estejam cedidos à Funprev, à época da abertura do processo eleitoral.
- § 4º Durante o período de mandato, o membro do Conselho Fiscal estará impedido de ser cedido para prestar serviços junto à Funprev, sob pena de perda do mandato.
- § 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal devem obrigatoriamente participar do Curso Estabelecido pela Escola Previdenciária da Funprev, conforme diretrizes a serem estipuladas na Legislação.
- § 6º Para a posse dos membros do Conselho Fiscal, os mesmos deverão observar as exigências quanto a certificação e habilitação, nos termos definidos por Legislação Federal.
- Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, possibilitando uma única recondução por igual período.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3009-5500



- 
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício das funções para as quais foram eleitos e/ou indicados até a data da investidura de seus sucessores.
- § 2º No caso de vacância do cargo de membro titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até a conclusão do mandato.
- § 3º O Conselheiro titular que faltar injustificadamente nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias terá descontado de sua remuneração o valor proporcional ao total das reuniões do mês.
- § 4º O Conselheiro suplente, convocado para substituir nos impedimentos do membro titular, terá direito a receber por sua participação, remuneração proporcional ao total das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do mês.
- § 5º A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá no início do expediente do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano correspondente ao início do mandato ou na data da vacância do membro titular, nas dependências da Funprev, em sessão solene a ser conduzida pela Divisão Administrativa, que manterá o Livro Termo de Posse.
- § 6º Para fins do previsto no “caput” deste artigo, a gestão máxima será de 04 (quatro) anos consecutivos, independentemente do Conselho que integrar o servidor, podendo este retornar somente após o transcurso de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos.
- Art. 6º Perderá o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que:
- § 1º Automaticamente, faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, sem motivo justificado.
- § 2º For punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.



- 
- § 3º For nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.
- Art. 7º Não poderão integrar o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e a Presidência da Funprev, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim e de convivência, até o terceiro grau, inclusive.
- Art. 8º O Conselho Fiscal poderá reunir-se ordinariamente, duas (2) vezes ao mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou através de requerimento assinado pela maioria de seus membros, de forma presencial, na sede da Funprev.
- § 1º As reuniões poderão ser realizadas através da utilização de ferramentas de comunicação, com recursos tecnológicos, como a videoconferência, sempre de forma síncrona, mediante solicitação e justificativa junto ao Conselho Fiscal.
- § 2º A participação remota de membro do Conselho Fiscal dependerá de análise e aprovação dos membros do Conselho Fiscal.
- § 3º O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo a decisão ser através da maioria simples dos votos dos presentes.
- § 4º A votação será nominal, não sigilosa, sendo vedada a votação por procuração.
- § 5º As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de acordo com a necessidade de tempo dos assuntos em pauta.
- § 6º Os membros do Conselho serão dispensados de suas funções nos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal, quando participarem de reuniões do Conselho ou forem convocados para atividades oficiais da Funprev, sem prejuízo de seus vencimentos e carreiras.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Fone/Fax – (014) 3009-5500



- 
- Art. 9º As reuniões do Conselho Fiscal são abertas a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e ao Poder Legislativo, oportunidade em que serão lavradas as devidas atas.
- § 1º As datas e horários das reuniões ordinárias devem ser definidas a cada início de exercício e divulgadas no site institucional da Funprev.
- § 2º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões, independente de convite do Conselho, mas sem direito a manifestação e voto.
- § 3º Os servidores e a Presidência da Funprev poderão ser convidados a prestarem esclarecimentos verbais em assuntos ou processos que estejam sob análise na pauta do dia.
- § 4º Os participantes que não integrarem o Conselho, não têm direito à manifestação e voto.
- § 5º A Ata mencionada no “caput” deste artigo deve ser elaborada de acordo com o modelo do Anexo II, deste Regimento Interno.
- Art. 10 O plenário é o órgão soberano de deliberação dos membros do Conselho, no exercício pleno de seu mandato.
- Art. 11 As sessões plenárias terão a seguinte ordem:
- I- Instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho Fiscal;
  - II- Leitura da Ata do Conselho Curador;
  - III- Leitura da Ata do Comitê de Investimento;
  - IV- Leitura da pauta;



- 
- V- Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos e, em caso de suspeição ou impedimento de algum membro, o mesmo deverá se pronunciar ou outro membro deverá fazê-lo, ficando impedido de votar;
- VI- Análise, discussão e deliberação dos processos da pauta;
- VII- Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos do plenário;
- VIII- Elaboração, leitura, aprovação e assinatura da Ata, e
- IX- Encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.
- § 1º Todo assunto, tema ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia.
- § 2º A preferência para a discussão e votação de matéria constante na ordem do dia, se necessário, dependerá de requerimento verbal dirigido à Presidência e sujeição à deliberação do plenário.
- § 3º A matéria cuja deliberação depender de informações, parecer ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento verbal, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo plenário.
- Art. 12 Todas as deliberações realizadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em Ata pela Secretaria e assinada pelos membros do Conselho presentes à sessão.
- § 1º Qualquer membro do Conselho poderá fazer em Ata, a justificativa de seu voto.
- § 2º Nenhum membro do Conselho presente às sessões plenárias poderá eximir-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.



Art. 13 Os membros do Conselho que desejarem incluir assuntos na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Presidência do Conselho suas sugestões com antecedência mínima de 48 horas da próxima reunião ordinária.

Art. 14 As decisões do Conselho Fiscal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 15 Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar os atos dos membros do Conselho Curador e da Presidência da Funprev e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

II- Aprovar os balancetes mensais ou balanço anual da Funprev, emitindo pareceres e/ou recomendações complementares que forem julgadas necessárias a serem cumpridas pelo Conselho Curador;

III- Manifestar sobre os relatórios exarados pelo Conselho Curador;

IV- Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Funprev, suas operações e, ainda, demais atos praticados pelo Conselho Curador;

V- Examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o exercício subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

VI- Praticar todos os atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências;

VII- Verificar a cada reunião oficial as Atas do Conselho Curador.



- 
- Art. 16 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
- I- Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, se necessário; nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei 4830/02;
  - II- Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
  - III- Convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;
  - IV- Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;
  - V- Apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos Membros do Conselho;
  - VI- Convocar o suplente da categoria do membro titular para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento, ou para substituí-lo, em caso de ausência;
  - VII- Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;
  - VIII- Apurar as votações e exercer o voto de qualidade, no caso de haver empate, como critério de desempate;
  - IX- Constituir comissões “ad referendum” do Conselho Fiscal, para estudo de problemas especiais, relacionados as atribuições das finalidades da Fundação;
  - X- Apresentar ao término de cada ano, relatório de atividades do Conselho Fiscal;
  - XI- Encaminhar ao Presidente da Fundação, quando for o caso, as deliberações do Conselho Fiscal, para cumprimento;



- 
- XII- Atribuir caráter de urgência a assuntos para convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- XIII- Nomear Secretário “ad hoc” para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal na ausência do titular.
- Art. 17 Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:
- I- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II- Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III- Lavratura da Ata, leitura, impressão em número suficiente para todos documentos presentes na mesma, anexar, rubricar e assinar, inserindo numeração sequencial do documento;
- IV- Ao término da sessão. Acrescentar número de impressões para arquivo na pasta do Conselho Fiscal, para publicação online e aos Membros que necessitarem justificar ausência de frequência, no local de trabalho;
- V- Conferir se as atas das reuniões do Conselho Fiscal foram assinadas por seus membros presentes e arquivar na pasta;
- VI- Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- VII- Manter em dia a documentação do Conselho e verificar, periodicamente, as publicações das atas e demais documentos do Conselho no site institucional da Funprev;
- VIII- Redigir minutas de ofícios, determinadas pela Presidência;
- IX- Providenciar lista de presença, para cada sessão ordinária ou extraordinária, com assinatura dos Membros presentes e encaminhar a Divisão Administrativa;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38

Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP

Fone/Fax – (014) 3009-5500



- 
- X- Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
  - XI- Indicar outro membro para secretário na ocorrência do inciso X;
  - XII- Comunicar à Divisão Administrativa as ausências justificadas e injustificadas dos Conselheiros nas reuniões, e
  - XIII- Manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones dos Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: As atribuições do Secretário serão exercidas com auxílio de outro membro do Conselho Fiscal, desde que designado pelo Presidente.

Art. 18 Aos Conselheiros competem:

- I- Comparecer as sessões plenárias, justificando faltas, na forma de lei, quando ocorrerem;
- II- Discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III- Assinar a presença em documento próprio;
- IV- Solicitar a Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observado o caput do art. 8º;
- V- Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- VI- Requerer por escrito a Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até quarenta e oito horas antes da realização da sessão;
- VII- Comunicar ao Conselho Fiscal as situações previstas nos § 2º e § 3º do artigo 6º.



---

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 19 O Conselheiro designado como relator deverá apresentar a matéria que lhe for distribuída até a reunião ordinária subsequente, podendo ter o prazo prorrogado por mais uma reunião ordinária, a critério do Presidente. O relator terá até uma hora para expor a matéria que lhe foi distribuída.
- Art. 20 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Membros.
- Art. 21 Na hipótese de omissões, serão aplicadas as condições previstas na Lei municipal 4.830/02, e caso, ainda persistam, serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Bauru, 05 de junho de 2024.

